



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 05 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE CICLISTA AMADOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Campina Grande, a criação da Carteira de Identificação de Ciclista Amador.

Parágrafo Único: A Carteira de Identificação a que se refere o caput do art.1º, tem como finalidade ser utilizado pelo ciclista nos treinos e passeios, em substituição aos documentos oficiais, evitando que estes sejam deteriorados ou extraviados, bem como, para fins de sua identificação em caso de emergências.

Art. 2º Constará no anverso da Carteira de Identificação do Ciclista Amador as seguintes informações:

- I - dados pessoais;
- II – números de documentos oficiais de identificação;
- III – tipo sanguíneo;
- IV – número cadastral de expedição junto ao órgão público competente;

Paragrafo Único: A referida Carteira de Identificação será expedida em formato de cartão plastificado, e figurará no seu verso os principais dados para emergências, mediante leitura de um QR Code.

Art. 3º Incumbirá a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer (SEJEL), a expedição da aludida Carteira de Identificação, em observância aos seguintes critérios:

- I – preenchimento de formulário de inscrição;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO

II – entrega de fotocopia de documento oficial com foto e/ou carteiras profissionais expedidas pelos respectivos conselhos de classe, mediante apresentação do original;

III – comprovante de residência;

IV – foto 3x4;

§1º para fins de validação oficial da carteira municipal de identificação do ciclista amador, constará o número da referida lei municipal que outorga sua criação, para que a mesma produza seus devidos efeitos legais.

§2º competirá a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) a expedição da referida carteira de identificação, até ulterior criação de Entidade, Federação ou Associação Municipal que represente a categoria, onde ocorrerá a devida partição de competências.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá buscar parcerias público-privada, para viabilizar o custeio da expedição da Carteira de Identificação do Ciclista Amador.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de abril de 2024.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador - (PODEMOS)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Considerando a obrigação precípua desta Egrégia Casa Legislativa na busca efetiva de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis, almejando eficazmente sempre viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e estimulando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, de cultura, esporte e lazer, bem como dos direitos difusos e coletivos dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a atual propositura.

O presente Projeto de Lei e Propositura tem como escopo instituir no âmbito do município de Campina Grande, a criação da Carteira de Identificação de Ciclista Amador.

Desta feita, a referida carteira que será gratuita, trata-se de um documento que pode ser utilizado pelo ciclista nos treinos e passeios em substituição aos documentos oficiais, evitando que estes sejam deteriorados ou perdidos. Assim sendo, a referida Carteirinha de Ciclista Amador tem um condão e vícios, de tornar as atividades esportivas de pedaladas mais seguras.

Além disso, na carteirinha constam informações pessoais importantes em casos de acidentes, quedas, desmaios, como telefone de emergência, tipagem sanguínea, plano médico, se possui alergias e observações, que figurará no seu verso estes principais dados para emergências, que será facilmente identificado mediante leitura de um QR Code.

Deste modo, a ideia central e cerne da aludida carteira, tem como já ora aduzido, o fito de tornar as pedaladas mais seguras, oferecendo ao Ciclista Amador, amante e praticante do desporto, uma CICAM (Carteira de Identificação de Ciclista Amador) em formato de cartão plastificado, com os principais dados para sua



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO

identificação em caso de emergências. Ressaltando que em casos de acidentes, fornece informações valiosas como:

- Telefone de emergência;
- Tipo sanguíneo;
- Convênio médico;
- Se possui alergias;
- Restrições de alimentos
- Observações;

Logo, compreende-se com esta coeva propositura, que a instituição da Carteira de Identificação de Ciclista Amador Municipal, vem para reforçar o compromisso deste parlamento através de uma medida legislativa, de facilitar a vida dos praticantes do desporto, no tocante a também estabelecer um vínculo entre os ciclistas e o Poder Público Municipal, na chancela da expedição de uma carteira pela Secretaria de Juventude Esporte e Lazer, onde constará o número da referida lei municipal que outorga sua criação, para que a mesma figure como documento oficial de identificação, e forneça todos os seus devidos efeitos e prerrogativas legais.

Por fim, convém destacar depreende-se que a criação da mencionada Carteira de Identificação de Ciclista Amador, mediante apresentação da presente proposta legislativa, trará mais segurança aos ciclistas pelos motivos *ex positis*, bem como facilitará o devido vinculo e respaldo legal com o Poder Público, inclusive na busca de parcerias para ações e/ou eventos da categoria supra elencada.

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública na área de Segurança, Esporte e Lazer, garantida e consubstanciada de elevado interesse social, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 05 de abril de 2024.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador - (PODEMOS)